



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Escola de 1º Grau Presidente Vargas		
<b>EMENTA:</b> Autoriza avanços progressivos no ensino fundamental a alunos da Escola de 1º Grau Presidente Vargas, de Frecheirinha – Ceará.		
<b>RELATOR(A):</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 00189033-6	<b>PARECER Nº</b> 0107/2001	<b>APROVADO EM:</b> 19.02.2001

### I - RELATÓRIO

A diretora da Escola de 1º Grau Presidente Vargas, Heloiza Damasceno Ponte, solicita deste Conselho de Educação, a autorização para promoção dos alunos, que indica, após verificação da aprendizagem e avaliação da Congregação Escolar.

Na verdade, estamos diante de fatos consumados de vez que, referidos alunos já concluíram o ano letivo de 2000 nas séries para as quais avançaram. Resta ao Conselho a regularização da vida escolar dos mesmos.

O quadro apresentado é o que se segue:

Aluno	Cursava	Avançou para	Idade
1. Francisco Natan Cunha Lira	3ª série	5ª série	11 anos
2. Micaelly Júnior Azevedo	3ª série	5ª série	11 anos
3. Francisco Cássio Sousa Cunha	3ª série	5ª série	11 anos
4. Napoline Silva Melo	3ª série	5ª série	10 anos
5. Mércia Maria Rodrigues Lima	3ª série	5ª série	10 anos
6. Jéssica Rocha Rodrigues	3ª série	5ª série	10 anos
7. Flaviany Hortência P. Arruda	3ª série	5ª série	10 anos
8. Yolane Cristina Oliveira Fernandes	3ª série	5ª série	11 anos



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0107/2001

9. Auriane Aguiar Azevedo	3ª série	5ª série	10 anos
10. Andreza Azevedo Pontes	3ª série	5ª série	10 anos
11. Ademir Cunha Brandão	3ª série	5ª série	11 anos
12. Adrielly Azevedo Pontes	3ª série	5ª série	10 anos

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

É no art. 24, inciso V, alínea “c” da Lei de Diretrizes e Bases que se vai encontrar o apoio legal para “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”.

No caso em questão, os alunos foram avaliados, em setembro e outubro/2000, quanto ao seu desempenho cognitivo nas disciplinas referentes à 5ª série do ensino fundamental.

Constam do processo todas as peças do “trabalho avaliativo” com as declarações dos respectivos professores.

A leitura das tarefas faz-nos crer na coerência da iniciativa da escola. Os alunos têm letras legíveis e, fugindo à regra geral dos tempos atuais, cometem poucas falhas na grafia das palavras.

Quanto ao teor de suas respostas, não atestam conceitos, nem pensamentos autônomos. São, antes, respostas memorizadas, extraídas (talvez) dos livros, dos textos ou dos apontamentos. Entretanto o estilo das tarefas avaliativas conduz exatamente a este tipo de desempenho do aluno. Há casos, inclusive de grafias incorretas na impressão. Ex.: mais, em vez de mas (3º parágrafo do texto de PORTUGUÊS); ponto final no meio da frase (1ª linha do 1º parágrafo do texto de PORTUGUÊS).



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0107/2001

Não foi cobrada nenhuma produção textual espontânea dos 12 alunos. Os trabalhos são estereotipados, sem nenhuma originalidade, especialmente os de Ciências e Geografia. Observo que ainda são indicadas OITICICA e a CARNAÚBA, como principais produtos vegetais do Ceará. Há mais de 30 anos tais culturas desapareceram da evidência do nosso cenário produtivo.

Contudo, não se pode negar que os alunos lograram êxito nas tarefas, com destaque para o desempenho em matemática.

Num bom trabalho didático, as atividades que cada criança desenvolve devem ser em número e tipo diferentes. Isto não quer dizer que esteja excluída “toda” atividade idêntica e simultânea para a classe global; mas o professor que quiser trabalhar sempre coletivamente está desconhecendo o verdadeiro caminho da aprendizagem (o de “atos de sujeito”; de autonomia conceitual). Fica aqui registrada a intenção de alertar para melhorar a qualidade da didática adotada em nossas escolas públicas, pois poderá estar adestrando seus alunos.

Advirto à escola que a aluna Mércia Maria Rodrigues Lima, assina seu nome com um “r” que não consta em seu Registro de Nascimento. E a Escola também. É urgente a grafa correta do pré-nome da aluna.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Os alunos, neste parecer referenciados, são passíveis de ter suas vidas escolares regulamentadas com a autorização, deste Conselho, para os avanços efetivados da 3ª para a 5ª série do ensino fundamental, na Escola de 1º Grau Presidente Vargas, Frecheirinha – Ceará.

Alerta-se à direção da escola para fazer referência a este Parecer no histórico escolar de cada aluno.

É o parecer salvo posicionamentos em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0107/2001

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2001.

Marta Cordeiro Fernandes Vieira  
Relatora

PARECER Nº 0107/2001  
SPU Nº 00189033-6  
APROVADO EM: 19.02.2001

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC

é-nome da aluna.